



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São João do Oeste/SC

Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas Idosas do Município de São João do Oeste/SC, mapeados pelas equipes da Assistência Social e em situação de vulnerabilidade ou por determinação do MPSC e que não tenham familiares para promover seus cuidados.

1.1.1. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: O presente documento tem por objeto o credenciamento para contratação empresas interessadas em prestar serviços de acolhimento em caráter de longa permanência para idosos de ambos os sexos e de diferentes graus de dependências, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. A contratação visa atender com mais presteza as eventuais determinações judiciais que demandem este atendimento.

1.2. As quantidades apresentadas neste documento são estimativas de possíveis necessidades de contratação dos serviços de acolhimento. Como o acolhimento ocorre por decisão judicial, não é possível estabelecer precisamente um número a ser contratado e nem se será efetuada contratação de todos os graus.

1.3. As quantidades máximas para contratações de cada grau, dentro do prazo de validade desta contratação são as definidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº MAX. VAGAS ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE MESES CONTRATADOS - ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL



			(VAGAS X 12 MESES)		
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	5 Vagas	60 Meses	Até R\$ 4.500,00	Até R\$ 270.00,00
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	5 Vagas	60 Meses	Até R\$ 5.300,00	Até R\$ 318.000,00
3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência	5 Vagas	60 Meses	Até R\$ 6.000,00	Até R\$ 360.000,00



	em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.				
--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em consonância com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a pessoa idosa com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de atenção e atendimento a pessoa idosa de forma independente e/ou no convívio familiar, sendo previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para pessoa idosa deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado.

O trabalho social, deverá ser articulada entre a instituição e a equipe de referência do município de média complexidade, e Secretaria de Assistência Social, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. Portanto só poderá ser acolhido nesse serviço pessoas idosas encaminhadas pela Assistência Social de Média e Alta Complexidade.

Ressaltamos que a municipalidade possui ordens judiciais de acolhimento, tais como determinação do MPSC e que não tenham familiares para promover seus cuidados. Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de pessoas idosas do Município de São João do Oeste/SC, mostra-se necessária a realização de contratação de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, conforme as seguintes especificações/condições:

3.1.1. O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica de Média e Alta Complexidade do Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

3.1.2. Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica de Média e Alta Complexidade do Departamento emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público.

3.1.3. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

3.2. O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

3.3. Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com seleção à critério de terceiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2. Poderão participar da licitação os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: devem entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade pelas custas e responsabilidade da empresa.

4.4. Obrigações da Contratada:

4.4.1. Aceitar idosos ou dependentes acamados;

4.4.2. Aceitar idosos de ambos os sexos;

4.4.3. Possuir instalações seguindo normas ABNT – NB 9050;

4.4.4. Manter prontuário médico do usuário acolhido;

4.4.5. Ministras medicação e outras tarefas médicas, conforme orientação;

4.4.6. Prestação de apoio emocional e na convivência do acolhido;

4.4.7. Auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;

4.4.8. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

4.4.9. Cuidados preventivos de saúde, administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;

4.4.10. Auxílio e acompanhamento no deslocamento do usuário, se necessário;

4.4.11. Garantir a participação do idoso e acolhido nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, quando permitido e orientado;

4.4.12. Preservação da identidade do acolhido e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade e escolha dos usuários, no estabelecimento da credenciada.

5.1.1. As instituições interessadas devem estar localizadas em uma distância de até 100 km de deslocamento da sede do município, tendo como ponto de partida a Paço Municipal. Essa limitação



de distância percorrida até a instituição foi estabelecida levando em consideração os seguintes motivos:

- a) Evitar gastos excessivos com deslocamento dos idosos até o local. Ao escolher instituições dentro dessa distância definida, é possível reduzir os custos associados aos trajetos realizados para levar idosos até o local.
- b) Minimizar o transtorno para as famílias. Geralmente, os casos que envolvem a determinação judicial de acolhimento de idosos em instituições de longa permanência, são de famílias de baixa renda, as quais enfrentariam dificuldades em viajar longas distâncias para visitar os idosos.
- c) Reduzir os gastos com visitas de fiscalização periódica dos técnicos da Secretaria. Optando por credenciar apenas instituições localizadas dentro dessa distância estabelecida, é possível diminuir os custos associados às visitas realizadas pelos técnicos responsáveis pela fiscalização.

5.2. A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

5.3. Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

5.4. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa idosa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

5.4.1. A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

5.5. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.



5.6. Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social, Sra. Sônia Spaniol Theisen, matrícula 1635, indicada pela autoridade superior da secretaria requisitante do certame, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

6.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.1. O pagamento será feito pela municipalidade na sua integralidade, mensalmente, no valor apurado para cada usuário acolhido.

7.1.2. O pagamento pela municipalidade também poderá ser realizado como complemento aos valores que serão despendidos pelo(a) usuário/família diretamente à instituição (quando este for menor ao valor de referência por vaga), que será efetuado mensalmente, no valor apurado para cada usuário abrigado.

7.1.3. A empresa credenciada deverá emitir a devida nota fiscal em cada mês subsequente ao da prestação do serviço, não sendo permitido acúmulo de mais de um mês para emissão da nota fiscal.

7.1.4. O credenciado deverá apresentar também relatório mensal de atividades desenvolvidas.

7.1.5. Ao encaminhar a nota fiscal, a empresa também deverá anexar cópia das certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS.

7.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



7.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

7.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

7.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento, nos moldes do art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira são as usuais, conforme disciplinado no edital e ainda, para participar da licitação, os eventuais interessados deverão apresentar documentos de registros ou autorizações legais que são:

a) Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria;



b) Alvará Sanitário da sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria.

8.3. As instituições interessadas devem estar localizadas em uma distância de até 100 km de deslocamento da sede do município, tendo como ponto de partida a Paço Municipal. Essa limitação de distância percorrida até a instituição foi estabelecida levando em consideração os seguintes motivos:

a) Evitar gastos excessivos com deslocamento dos idosos até o local. Ao escolher instituições dentro dessa distância definida, é possível reduzir os custos associados aos trajetos realizados para levar idosos até o local.

b) Minimizar o transtorno para as famílias. Geralmente, os casos que envolvem a determinação judicial de acolhimento de idosos em instituições de longa permanência, são de famílias de baixa renda, as quais enfrentariam dificuldades em viajar longas distâncias para visitar os idosos.

c) Reduzir os gastos com visitas de fiscalização periódica dos técnicos da Secretaria. Optando por credenciar apenas instituições localizadas dentro dessa distância estabelecida, é possível diminuir os custos associados às visitas realizadas pelos técnicos responsáveis pela fiscalização.

8.4. As instituições interessadas devem possuir situação regular observando a íntegra da RDC da Anvisa nº 502/2021. Qualquer não conformidade com a referida resolução impede a instituição de participar do processo de credenciamento junto ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) por credenciado.

9.2. Vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 04/2023 do Município de São João do Oeste que trata, além de outros assuntos, sobre o procedimento de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial de cada um dos itens foi realizado com base na média da pesquisa de preços realizada, que decorre de orçamentos de 3 (três) empresas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 12 – Fundo Municipal da Assistência Social

Unidade: 004 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.650 – Acolhimento Institucional de Longa Permanência para idosos

Cód. Red. (137) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.0000.0000

São João do Oeste, 05 de março de 2026.

Sônia Spaniol Theisen

Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Assistência Social